
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1644/2023

SÚMULA: Retifica o Decreto nº 1604/2023, que dispõe sobre critérios de escolha para as funções de confiança dos cargos de Diretor Escolar e Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil- CMEI, mediante prévio processo de avaliação de mérito e desempenho, seguido de consulta pública à comunidade escolar, baseadas nos princípios da Gestão Democrática, para designação de Diretores das Instituições do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi, e dá outras providências.

Walter Volpato, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de retificar o **Decreto Municipal nº 1604 de 25 de Setembro de 2023**, que disciplina o processo de escolha para a função de confiança dos cargos de Diretor Escolar e Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil- CMEI, mediante prévio processo de avaliação de mérito e desempenho, seguido de consulta pública à comunidade escolar, baseadas nos princípios da Gestão Democrática.

DECRETA:

Art. 1ºO Decreto nº 1604 de 25 de Setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

O artigo 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 – Não será permitido o contato entre os candidatos durante o período de realização da prova.

O artigo 39 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 A avaliação de mérito, por meio de análise de títulos será realizada de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

a) **Diploma e/ou Certificado devidamente registrado de conclusão de curso de Mestrado na área (com carga horária mínima de 360 horas) – 6 pontos (limitado a 6 pontos);**

b) **Diploma e /ou Certificado devidamente registrado de conclusão de curso de Pós- Graduação ou Especialização na área de Educação (com carga horária mínima de 360 horas) – 1 ponto cada (limitado a 4 pontos);**

c) **Certificado ou atestado de curso de capacitação/aperfeiçoamento na área de gestão escolar (cursos com no mínimo 12 horas de duração cada) realizados nos últimos 03 (três) anos – 2 pontos cada (limitado a 10 pontos);**

d) **Certificado ou atestado de curso de capacitação/aperfeiçoamento na área da educação (cursos com no mínimo 12 horas de duração cada) realizados nos últimos 03 (três) anos – 1 ponto cada (limitado a 10 pontos);**

e) **Declaração de tempo de serviço prestado na função de docência e atividades correlatas – 1 ponto a cada ano de serviço prestado (limitado a 10 pontos).**

O artigo 121 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.121-Os candidatos deverão se afastar , no dia da consulta pública, de suas funções laborais.

O artigo 133 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.133- Entende-se por perturbação ao desenvolvimento das atividades escolares as práticas de campanha que firam o Decreto nº 1604/2023, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, ou ainda que causem danos ao patrimônio da Instituição de Ensino ou prejudiquem o funcionamento das atividades letivas.

O artigo 152 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.152-O gestor que descumprir quaisquer uma das cláusulas deste Termo de Compromisso, Anexo III deste Decreto, será notificado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória.

O artigo 154, item VIII passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII. Caso sejam constatados, fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, ou de deficiência ou infração funcional e pelo descumprimento deste Decreto, no que diz respeito as atribuições, responsabilidades, deveres e obrigações.

VII-O artigo 158 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.158- O gestor exonerado da função de confiança do cargo de diretor, ficará impedido de participar de novo processo consultivo e/ou de ser indicado para exercer a função, pelo período de 06 (anos) anos, contados da data de publicação de sua exoneração.

VIII- O artigo 159 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.159- O diretor que tenha solicitado exoneração da função de confiança do cargo de diretor, quando da comprovação de irregularidades em sua gestão, ficará impedido de participar de novo processo consultivo e/ou de ser indicado para exercer a função, pelo período de 06 (anos) anos, contados da data de publicação de sua exoneração.

IX- O Anexo II, passa a vigorar com a seguinte redação no que se refere aos pontos de atenção descritos no Termo de Responsabilidade:

Atenção:

O Preenchimento de todos os campos do termo de responsabilidade é obrigatório e de caráter eliminatório.

O Termo de Responsabilidade deverá ser preenchido manualmente, sendo vedado a modificação do documento para preenchimento.

X- O item 4, da Cláusula Segunda do Termo de Compromisso (Anexo III), passa a vigorar com a seguinte redação:

4. Respeitar e garantir o cumprimento do calendário escolar, estabelecido de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e, quando houver sugestão de alteração, aguardar o direcionamento dos órgãos competentes.

XI- O item 1, da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso (Anexo III), passa a vigorar com a seguinte redação:

1.Administrar a Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, normas da Secretaria Municipal de Educação, regimento escolar, decretos, calendário escolar,

determinações e orientações superiores e as disposições do Estatuto do Servidor e do Plano de Carreira, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.

XII- O item 11, da Cláusura Quarta do Termo de Compromisso (Anexo III), passa a vigorar com a seguinte redação:

11.Coordenar a construção coletiva do Projeto Político Pedagógico, acompanhando sua elaboração em consonância com as legislações vigentes, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e, após, encaminhá-lo ao Conselho Municipal de Educação para a devida análise e aprovação.

XIII- A Cláusura Quarta do Termo de Compromisso (Anexo III), passa a vigorar acrescida do item 92, com a seguinte redação:

92. Garantir a efetiva realização do Conselho de Classe de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

XIV- A Cláusura Sexta do Termo de Compromisso (Anexo III), passa a vigorar acrescida dos itens “ cc e dd”, com a seguinte redação:

[...]

cc) Lei Municipal nº 1531/2008 e suas alterações- Conselho Municipal de Educação;

dd) Deliberações, Pareceres e demais atos normativos expedidos pelo Conselho Municipal de Educação.

[...]

XV- O item 8 da Cláusura Décima Quinta, do Termo de Compromisso (Anexo III), passa a vigorar com a seguinte redação:

8. Caso sejam constatados, fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, ou de deficiência ou infração funcional e pelo descumprimento deste Termo de Compromisso, no que diz respeito as atribuições, responsabilidades, deveres e obrigações.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de Outubro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:ACCDDBD0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/10/2023. Edição 2877

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>